



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária n°..... 2.230/2.011.
Processo n°..... 098/2.011.
Aprovada em 14//11/2.011.



“Cria o Conselho Municipal da Juventude de Corumbá”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – É criado o Conselho Municipal da Juventude de Corumbá, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Corumbá, políticas de apoio à juventude.

Artigo 2º. – Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Corumbá:

I – elaborar uma política municipal, visando a fortalecer a comunidade jovem do Município de Corumbá, promovendo a defesa de seus interesses;

II – participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III – promover estudo, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação com cursos profissionalizantes;

IV – estimular a apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;

V – promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violação dos direitos afetos à juventude, requerendo providências efetivas;

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 – Cx. Postal – 63
Corumbá - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VII – apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município, que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII – recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições, visando à execução de suas atividades;

IX – apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Corumbá, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelo parceiros estabelecidos em convênios;

X – promover divulgação de eventos para instituições de ensino da rede pública municipal em meios de comunicação.

Artigo 3º. – O Conselho Municipal da Juventude de Corumbá será composto de seis membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo que:

I – os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos afetos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho;

II – os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clube e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem;

III – metade dos integrantes, tanto representantes do Poder Público quanto da sociedade civil, deverão estar em faixa etária compreendida entre os 15 anos completos e os 29 anos, 11 meses e 29 dias de idade, condizente com o conceito de juventude previsto no Plano Nacional da Juventude.

§ 1º. – Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2º. – Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretoria ou por deliberação de encontros ou fóruns convocados para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 3º. – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§ 4º. – O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros e escolhido, em sessão extraordinária, para o mandato de dois anos, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

Artigo 4º. – O Conselho Municipal da Juventude de Corumbá-MS., terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria Executiva.

Artigo 5º. – As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Corumbá sobre o andamento de suas atividades.

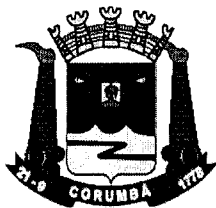
Artigo 6º. – Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros e aprovado por decreto.

Artigo 7º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. – Revoga-se a Lei nº. 1.792, de 19 de Setembro de 2.007.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 2.011.

Evander José Vendramini Duran
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NA SESSÃO DIA.....

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

LEI Nº 2.230, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Juventude de Corumbá, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Corumbá, políticas de apoio à juventude.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Corumbá:

I - elaborar uma política municipal, visando a fortalecer a comunidade jovem do Município de Corumbá, promovendo a defesa de seus interesses;

II - participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

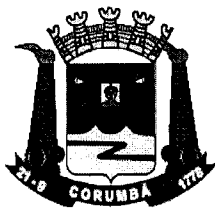
III - promover estudo, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação com cursos profissionalizantes;

IV - estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos que envolvam a juventude;

V - promover, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude;

VI - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à violação dos direitos afetos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII - apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município, que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições, visando à execução de suas atividades;

IX - apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Corumbá, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X - promover divulgação de eventos para instituições de ensino da rede pública municipal em meios de comunicação.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Corumbá será composto de seis membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo que:

I - os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos afetos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho;

II - os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clube e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem;

III - metade dos integrantes, tanto representantes do Poder Público quanto da sociedade civil, deverão estar em faixa etária compreendida entre os 15 anos completos e os 29 anos, 11 meses e 29 dias de idade, condizente com o conceito de juventude previsto no Plano Nacional da Juventude.

§ 1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§ 2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretoria ou por deliberação de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros e escolhido, em sessão extraordinária, para o mandato de dois anos, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Corumbá-MS, terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Secretaria-Executiva.

Art. 5º As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Corumbá sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros e aprovado por decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 1.972, de 19 de setembro de 2007.

Corumbá, MS, 23 de novembro de 2011; 234º de Fundação.


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Corumbá

Em *25* / *11* / *11*

for